

LEI Nº 761

Fixa novos níveis de vencimentos e salários para o Pessoa da Prefeitura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários de funcionários efetivos, extranumerários, operários e aposentados da Prefeitura Municipal, passam aos níveis determinados na presente Lei:

Art. 2º. A partir do dia 1º de novembro do ano em curso, nenhum servidor da Prefeitura, seja ele qual for sua categoria ou função, perceberá menos do que o salário mínimo vigente na região.

Parágrafo único. Sempre que haja revisão dos níveis salariais no País, decretado pelo Poder competente, os operários da Prefeitura passarão a perceber automaticamente, os novos salários da região, independente de qualquer ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A partir da data determinada no art. 2º desta Lei, os funcionários efetivos, extranumerários e aposentados terão os seguintes aumentos:

a) para os efetivos e extranumerários, 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único. Sempre que o aumento, feito na forma deste artigo, não totalize à parcela vigente ao salário mínimo, ao salário ou vencimento será adicionada a parcela necessária ao cumprimento do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. As professoras municipais terão vencimento acima do salário mínimo vigente em qualquer época, nas bases percentuais seguintes:

- a) Professoras padrão "A" - mais 30% (trinta por cento)
- b) Professoras padrão "B" - mais 20% (vinte por cento)
- c) Professoras padrão "C" - mais 15% (quinze por cento)

Art. 5º. Sempre que haja revisão salarial no País, atingindo a esta região, o Executivo deverá pedir à Câmara a abertura dos créditos suplementares, destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º. Sempre que haja revisão dos níveis salariais no País, os servidores que, na época, já percebam acima do mínimo instituído, terão aumento na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o que for concedido aos de salário mínimo.

Art. 7º. Fica instituído o 13º salário para todos os funcionários e servidores municipais da Prefeitura.

Parágrafo único. O 13º salário será pago até o dia 24 de dezembro de cada ano à razão de 1/12 avos por mês de serviço, no ano em que se der o abono, e sobre os vencimentos ou salários de dezembro.

Art. 8º. O Executivo determinará a organização de um novo quadro de funcionários e servidores, na base desta Lei, e a ele dará divulgação pelos meios normais.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de novembro de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

